



EDITAL Nº 04/2016 – CONSELHO DO CAMPUS URUGUAIANA

AFASTAMENTO PARCIAL PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA – 2016/II

A COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO – CLC, no uso de suas atribuições, convoca os servidores técnico-administrativos em educação do Campus Uruguaiana para participarem do edital de Ordenamento para Afastamento Parcial para Qualificação do Campus Uruguaiana, da UNIPAMPA, da Lei 8.112/1990, Lei nº 11.091/2005, Decreto nº 5.707/2006, Decreto nº 5.825/2006, da Resolução 136/2016 – CONSUNI e do presente Edital.

1 – DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1. Para fins desse edital, entende-se como qualificação o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

1.2. Define-se como afastamento parcial a situação em que o técnico-administrativo dedica parte da carga horária semanal de trabalho com as atribuições regulares do cargo e parte do tempo com a capacitação na linha de educação formal.

1.3. Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para a realização das inscrições, seleção e classificação para Afastamento Parcial para Qualificação, nos termos da Resolução nº 136, de 22 de março de 2016, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa.

1.4. A Seleção da Ordem de Classificação dos Candidatos e lista de suplentes, se houver, será de responsabilidade da **CLC**, realizadas de acordo com o cronograma (**ANEXO I**), coordenadas **CLC** do Campus Uruguaiana e Conselho do Campus.

1.5. Os servidores podem se afastar de suas atividades para participar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

1.6. Somente é autorizado o afastamento para realização de curso diretamente relacionado com o ambiente organizacional ou com o cargo.

1.7. Não é autorizado o afastamento para detentores de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) para períodos superiores a 120 (cento e vinte) dias.

1.8. O afastamento parcial deverá estar de acordo com o art. 96-A da Lei 8.112/1990, o qual dispõe sobre afastamentos para realização de mestrado e doutorado.

1.9. Os programas de Pós-Graduação nacionais devem ser recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e os estrangeiros, pelo órgão equivalente.

2 – DAS VAGAS

2.1. De acordo com o Artigo 44 da Resolução nº 136/2016 – CONSUNI, devem ser respeitados os limites máximos de 20 (vinte) horas semanais por servidor e de 15% (quinze por cento) do total de horas de trabalho dos servidores técnico-administrativos que integram a respectiva Unidade onde estiverem em exercício.

2.2. Levando em conta o número atual de 95 (noventa e cinco) servidores no Campus Uruguaiana e a carga horária de trabalho total disponível de 3730 horas (três mil setecentos e trinta), temos um total de 560 (quinhentos e sessenta) horas disponíveis para afastamento parcial.

3 – DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

3.1. O afastamento parcial somente será concedido quando a capacitação inviabilizar o cumprimento integral da jornada de trabalho.

3.2. O afastamento parcial poderá ocorrer nos seguintes regimes:

- I. 08 (oito) horas semanais para especialização;
- II. 12 (doze) horas semanais para matriculados em até 04 (quatro) créditos em mestrado e doutorado;
- III. 16 (dezesesseis) horas semanais para matriculados de 05 (cinco) a 08 (oito) créditos em mestrado e doutorado;
- IV. 20 (vinte) horas semanais para matriculados em mais de 08 (oito) créditos em mestrado e doutorado;
- V. 16 (dezesesseis) horas semanais para elaboração da dissertação de mestrado, pelo prazo de 01 (um) semestre;
- VI. 20 (vinte) horas semanais para elaboração da tese de doutorado, pelo prazo de 02 (dois) semestres.

3.3. Nos casos dos incisos V e VI, o servidor, mediante justificativa, poderá solicitar o afastamento por mais 01 (um) semestre.

3.4. O afastamento parcial ocorrerá durante o tempo de vigência do curso, respeitado o tempo máximo do afastamento integral, de acordo com a Resolução nº 136/2016 do CONSUNI.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1. O período das inscrições será de acordo com o ANEXO I deste edital.

4.2. Não haverá prorrogação do prazo das inscrições.

4.3. O candidato deverá se inscrever com ao secretariado da **CLC**, na sala da Secretaria da Direção, com a servidora Ingridi Kerlin Tasca.

4.4. A conferência da documentação não será feita pelo secretariado, pois é de responsabilidade do candidato.

4.5. No ato da inscrição, o Candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I. Comprovante de aprovação em curso de Pós-Graduação ou histórico no qual conste o vínculo formal e regular com Programa de Pós-Graduação.

II. Plano de trabalho expondo o horário de expediente e o horário destinado à qualificação, devidamente aprovado e assinado pela chefia imediata.

III. Documentações comprobatórias de pontuações, conforme descrito no item 6.2. deste Edital.

4.6. A homologação da inscrição será realizada de acordo com o Anexo I deste edital, pela **CLC**.

4.7. O candidato que não tiver sua inscrição homologada e que desejar interpor recurso deverá endereçá-lo à **CLC**, protocolando junto ao secretariado da **CLC**, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da homologação, conforme ANEXO I. Caberá à **CLC** a análise do recurso e comunicação de sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias.

4.8. Não será aceita para fins de recurso a entrega de documentos extemporâneos que constam do item 4.5.

4.9. As dúvidas sobre o processo de inscrição e avaliação deverão ser dirimidas junto à Coordenação Acadêmica do Campus.

5 – DA COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO

5.1. A Comissão Local de Capacitação é designada pela Resolução nº 136/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa, e é composta por:

I. Coordenador Acadêmico;

II. Coordenador Administrativo;

III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes dos servidores técnico-administrativos em educação eleitos pelos seus pares em assembleia geral convocada pelo dirigente máximo da Unidade, com mandato de 02 (dois) anos.

5.2. Compete à Comissão Local de Capacitação:

- I. organizar o processo de seleção mediante edital semestral;
- II. analisar a documentação dos candidatos ao afastamento;
- III. emitir parecer ao dirigente máximo da Unidade.

6 – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS E DESEMPATE

6.1. O Candidato que não apresentar o comprovante de aprovação ou histórico que conste o vínculo formal e regular com um Programa de Pós-Graduação será eliminado da Ordem dos Candidatos Classificados e Suplentes para este edital.

6.2. De acordo com a Resolução nº 136/2016 do CONSUNI, a classificação utilizará a seguinte escala de pontuações:

- I. tempo de serviço na UNIPAMPA: 01 (um) ponto para cada semestre;
- II. tempo de conclusão do curso de graduação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano;
- III. tempo de participação em conselhos e comissões: 01 (um) ponto para cada semestre, limitado a 20 (vinte) pontos e aos últimos 05 (cinco) anos de participação;
- IV. participação em projetos de extensão e pesquisa: 01 (um) ponto pela participação em cada projeto de pesquisa e extensão devidamente registrado na UNIPAMPA, limitada a 20 (vinte) pontos e aos últimos 05 (cinco) anos.

6.3. As documentações comprobatórias para critérios de avaliação, que deverão ser entregues no ato da inscrição, para cômputo da pontuação, conforme item anterior, são:

- I. tempo de serviço na UNIPAMPA: cópia do termo de posse ou documento similar emitido pela instituição;
- II. tempo de conclusão do curso de graduação: cópia do diploma de graduação ou documento similar emitido pela instituição;

III. tempo de participação em conselhos e comissões: declaração assinada pela presidência do referido Conselho ou gestor equivalente, contendo período de participação ou Boletim de Serviço da UNIPAMPA nos casos aplicáveis;

IV. participação em projetos de extensão e pesquisa: declaração do coordenador do projeto, contendo o nome do projeto e número de registro no SIPPEE.

6.4 Caso existam mais solicitações do que o quantitativo total de horas previsto no item 2.2 deste Edital, serão observados os seguintes critérios:

I. Prioridade aos servidores que solicitarem renovação do afastamento, observado o limite máximo de afastamento parcial;

II. Menor nível de qualificação;

II. Maior idade; e

III. Persistindo o empate, sorteio público.

7 – DOS RESULTADOS

7.1. A divulgação dos resultados será feita pela **CLC** através da página eletrônica do Campus e por mensagem eletrônica aos servidores técnico-administrativos do Campus Uruguaiana.

7.2. Em consonância com o Artigo 47 da Resolução nº 136/2016 do CONSUNI, o afastamento parcial é autorizado pelo Diretor do Campus, observado o parecer conclusivo da Comissão Local de Capacitação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Cabem recursos contra a não homologação das inscrições e contra os resultados divulgados pela **CLC**.

8.2. Os recursos devem ser julgados pela **CLC** em primeira instância e pelo Conselho do Campus em segunda e última instância.

8.3. Os recursos devem ser interpostos em até 2 (dois) dias a contar da data de divulgação, conforme ANEXO I.

9 – O PRAZO DE VALIDADE

9.1. As classificações da ordem dos Candidatos são válidas apenas para o semestre vigente do lançamento do edital.

9.2. Havendo lista de suplentes, os mesmos poderão ser chamados para o afastamento até o final do edital, referido no item 9.1.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os servidores contemplados com o afastamento parcial deverão informar no seu plano de trabalho tanto as horas que estarão em atividade de qualificação, quanto as horas que estarão nas demais atividades técnico-administrativas, de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

10.2. Para fins de progressão por mérito, durante o período de afastamento parcial, o cumprimento regular dos requisitos para a manutenção do afastamento pelo servidor será considerado como uma das categorias avaliadas na execução do Plano de Trabalho, previsto na Resolução nº 72/2014 do CONSUNI.

10.3. São razões para a revogação automática do afastamento parcial para participação em curso de qualificação:

- I. reprovar em 01 (um) componente curricular, quando somente 01 (um) for objeto de concessão;
- II. reprovar em mais de 01 (um) componente curricular, no caso de concessão para 02 (dois) ou mais componentes curriculares, quando a matrícula for por componente curricular;
- III. reprovar por infrequência ou trancamento de matrícula, desde que não tenha sido feita a comunicação da desistência do curso ou do componente curricular à chefia imediata em até 30 (trinta) dias após o início do semestre;

IV. ocorrência de 02 (duas) reprovações em um mesmo componente curricular;

V. avaliação de desempenho insuficiente expedida pelo orientador.

10.4. Para efeito do item 10.3, e no caso de cursos com matrícula por componente curricular, são considerados somente os componentes curriculares para as quais houve permissão, conforme conste no respectivo processo concessivo.

10.5. O servidor afastado deve apresentar semestralmente no seu retorno, para análise da Comissão Local de Ensino, em data máxima constante no Anexo I:

I. atestado de frequência às atividades do curso e histórico escolar;

II. relatório das atividades desenvolvidas;

III. parecer do orientador, quando couber;

IV. relatório final do curso até 30 (trinta) dias após seu término, acompanhado de cópia do diploma ou certificado obtido, de um exemplar da tese, dissertação ou monografia final, conforme o caso, e de uma cópia da ata do exame de dissertação ou tese.

10.6. De acordo com a Resolução nº 136/2016 do CONSUNI, em seu Artigo 66, os afastamentos para participação em cursos de graduação deverão obedecer às normas da Resolução nº 24/2010 do CONSUNI e não serão contabilizados nas horas de que trata o item 2.2. deste Edital.

10.7. As chefias imediatas, autorizadas pela direção da Unidade, poderão conceder horário especial aos servidores técnico-administrativos para participação em cursos de pós-graduação não contemplados no Programa Institucional de Qualificação, observados os seguintes requisitos:

I. Compensação das horas de afastamento, conforme plano de trabalho aprovado pela chefia imediata;

II. Disponibilidade de carga horária global na Unidade, nos termos item 2.2. deste Edital;

III. A compensação das horas de afastamento deverá ocorrer no máximo até o semestre posterior.

10.8. Os membros da **CLC** estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer às vagas de que trata este edital.

10.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **CLC** e pelo Conselho do Campus Uruguaiana.

João Cleber Theodoro de Andrade

Presidente do Conselho do Campus Uruguaiana

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA O AFASTAMENTO PARCIAL PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA	
13/07/2016	Publicação do Edital
01/08/2016 a 05/08/2016	Prazo para a inscrição dos candidatos
08/08/2016	Homologação das inscrições
09/08/2016 a 10/08/2016	Recursos para as Inscrições não homologadas
11/08/2016	Análise e divulgação dos recursos pela CLC
11/08/2016	Homologação final dos candidatos inscritos
12/08/2016	Análise dos processos pela CLC
12/08/2016	Divulgação do Resultado de Classificação pela CLC
15/08/2016 a 16/08/2016	Recurso contra o resultado
17/08/2016	Análise e divulgação dos recursos pela CLC e Conselho do Campus
01/09/2016	Início do período de afastamento
28/02/2017	Término do período de afastamento
31/03/2017	Data máxima para entrega do relatório semestral

ANEXO II a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA**

COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO DO SERVIDOR

Novo Pedido de Afastamento

Pedido de Renovação

Nome completo: _____

SIAPE: _____

Programa de Pós-Graduação: _____

Nível: _____

Número de folhas entregues: _____

Data da Inscrição: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Obs: O candidato deverá apresentar em anexo e identificados pelo item do edital os documentos que comprovem os dispostos no item 4.5 deste edital.

ANEXO II b



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA**

COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO

CONFIRMA A ENTREGA DA INSCRIÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____

Data da Inscrição: ___/___/_____

Número de folhas entregues: _____

Assinatura: _____

Secretariado da CLC